

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

20 MAR 2020

Protocolo: 505/20

Processo: 505/20

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

Projeto de Lei nº. 472/20

AO EXPEDIENTE
Em: 20 MAR 2020

LIDO NA SESSÃO DO DIA

31 MAR 2020

1º Secretário



MENSAGEM Nº 37, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Compras e Licitação - SUPEL", no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, sendo que a suplementação ora pretendida tem por fito custear despesas com a contratação de serviços técnicos especializados da Fundação Getúlio Vargas - FGV, por intermédio do Instituto Brasileiro de Economia - IBRE, visando à realização da pesquisa e cálculo de Preços Referenciais, conforme solicitação contida no Ofício nº 145/2020/SUPEL-CAF, de 6 de fevereiro de 2020 e Despacho da SEPOG, de 16 de março de 2020.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo que seja adotado o Regime de Urgência nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/03/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010648878** e o código CRC **30D0C908**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Compras e Licitação - SUPEL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Compras e Licitação - SUPEL, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I desta Lei e nos valores especificados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			1.000.000,00
13.001.04.123.2121.4545	CONSÓRCIO INTERESTADUAL DO BRASIL CENTRAL	4490	0100	500.000,00
13.001.04.126.2110.4500	ASSEGURAR A MODERNIDADE TECNOLÓGICA	4490	0100	500.000,00
TOTAL				R\$ 1.000.000,00

ANEXO II

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
SUPLEMENTA**



Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SUPEL			1.000.000,00
13.008.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	1.000.000,00
TOTAL				R\$ 1.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/03/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0010649732** e o código CRC **DB7B8997**.